



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL E CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01
A.V LAURO SODRÉ, N 228 –Centro- CEP: 68170-000 – Juruti/PA.



JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ - 2023”, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI.

A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti, verifica a necessidade de realizar a CONTRATAR SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, como forma de apoio na realização da “27ª EDIÇÃO DO CONGRESSO DA PAZ DE JURUTI”, haja vista fomento a praticas culturais, conforme art. 215 da CF, bem como atendimento ao disposto no art. 37, XXI CF. Cabe frisar que a proposta apresentada é compatíveis com os preços praticados no mercado, e a empresa que pretende-se contratar possui carta de exclusividade com o artista gospel que realizará apresentação no evento cultural religioso.

Frisa-se ainda, a capacidade técnica e vasta experiencia da empresa em realizar eventos dessa natureza, portanto, é a única capaz de atender a demanda desse secretaria, por deter carta de exclusividade com o artista gospel, bem como possui expertise na realização de eventos como o que será realizado.

A “CONGRESSO DA PAZ DE JURUTI” surgiu em 1997, idealizado pela liderança da Igreja da Paz local, em decorrência da necessidade de propagar o Evangelho no município. Trata-se de um evento instituído pela Lei nº 382/2001, de 23 de novembro de 2001, que o consagra oficialmente no calendário cultural religioso do município.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, entende que o valor e as condições apresentadas, resulta da equação da condição real, respaldada na contabilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Juruti (PA), 09 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Decreto Nº. 4.490/2021